

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA.....VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

EZEQUIEL MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.934.574-08, portador da cédula de identidade, RG 5825750, SDS/PE, residente e domiciliada na Rua José Olindino França ,número 70 – Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.580 -590, vem à presença de Vossa Excelência, com todo acato de estilo, por meio de seu advogado infra-assinado, Dr. MIGUEL DE MOURA GONÇALO, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB-PE sob o nº 36.171, com escritório profissional na Rua da Mangueira, nº 53 -C – Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho – PE , onde deverá receber as intimações e notificações processuais de praxe, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei n.º 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal n.º 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelo que declara e passa a expor e a final requerer.



DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

DA GRATUIDADE: O autor não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, em razão de ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa a este auto.

Assim requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c os artigos 98 §3º e artigo 99, ambos do Código de Processo Civil.

DAS NOTIFICAÇÕES:

Com base no disposto no artigo 106 inciso I, do novo Código de Processo Civil Brasileiro, a empresa suplicante requer que as notificações postais sejam remetidas ao endereço do seu patrono constante desta petição.

Ressalta-se por oportuno, que a inobservância do requerimento acima formulado acarretará claro e manifesto cerceio do seu direito de defesa, implicando, ainda na nulidade de todos os atos que venham a ser praticados a partir de eventual notificação/publicação irregular.

DAS REPRODUÇÕES

Com fulcro no disposto no Inciso IV, do artigo 425 do N.C.P.C, o Demandante, através de seu patrono, declara sob as penas da lei, que todas as cópias de documentos acostadas aos presentes autos pela parte, são cópias fiéis dos originais, que encontram-se a disposição deste MM. Juízo.

I – DOS FATOS



O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em data de 31.03.2019 quando o mesmo transitava na Travessa José Joaquim da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos , na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, quando veio a perder o controle da moto em que condizia, ocasionando o acidente.

A motocicleta envolvida no acidente é de propriedade de HOZANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, no entanto, quem condizia no momento do acidente era o autor Sr. EZEQUIEL MAIA DA SILVA, que em decorrência deste, passou por tratamento cirúrgico de luxação, fratura-luxação acrômio-clavicular, sendo socorrido para o Hospital Dom Helder Câmara e posteriormente para o hospital da Restauração, face a gravidade dos ferimentos.

Assim, face ocorrido vem o autor nesta oportunidade pleitear o seu direito ao recebimento do seguro DPVAT;

II – DO DIREITO

Sendo o Requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o art. 3º, incisos II e III que dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

/ ...



II - até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (incluído pela lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (incluído pela lei nº 11.482, de 2007)”

Portanto, a Requerente perfaz o direito a receber R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativas as lesões gravíssimas sofridas, que resultaram em sequelas definitivas, e consequentemente , acrescidos correção monetária desde a data do sinistro.

Conforme documentos anexos, a Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independentemente da existência de culpa, conforme jurisprudência transcrita a seguir, *in verbi*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 –Reg. 3304-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA – Unânime Juiz: PAULO
GUSTAVO RABELLO HORTA – Julg: 27/06/96 DPVAT.
FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92
não conflita com o art. 192 da Constituição da República
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no
art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não
se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória
do consórcio de seguradoras foi criado justamente para
cobrir a indenização por pessoas acidentadas,
independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte
em acidente de trânsito e devida, mediante simples
prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.
Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver
satisfiado em face da aplicação do art. 7. Da Lei n. 8441/92.
(grifo nosso)



Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como bem ensina Elcir Castello Branco: *o seguro obrigatório é uma garantia de que o governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos*, cf, “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”; LEUD., 1976, P.4.

Desta forma, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. Com efeito, o seguro obrigatório é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação, não podendo as partes deliberarem sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se ressaltar, por imperioso, que mesmo que houvesse recibo de quitação outorgado pelo Requerente em face da Requerida, seria lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, com já decidiu inclusive a N. 10º Câmara do E. 1º TACSP nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”.

No mesmo sentido ora pleiteado, é o teor da súmula nº 37, *in verbi*:

SÚMULA N° 37 – SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO “Na indenização decorrente de seguro



obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77". (Revogada a Súmula nº 15) (Uniformização de jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA-LEX 141/186) DJE Nº. 71:31, DE 19.04.93.

Resta claro que faz jus o Requerente ao valor referente a indenização e reembolso pelo seguro obrigatório conforme o Art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, devendo ser paga a importância TOTAL, acrescida do fato que toda a indenização e reembolso deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

III- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Visando garantir o seu direito de ação, bem como, em face da inversão do ônus da prova, requer o autor, seja da parte ré as obrigações contidas no artigo 373 §1, do novo CPC, conforme abaixo.

“§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”.

III – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requerer que Vossa Excelência se digne a.:



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE MOURA GONCALO - 04/12/2019 07:46:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120407465051300000054008515>
Número do documento: 19120407465051300000054008515

Num. 54893381 - Pág. 6

- a)** A citação do réu, no endereço constante no preâmbulo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados nesta peça (art. 344, novo CPC);
- b)** Seja a Requerida condenada ao pagamento integral do valor da indenização, prevista no art. 3º, inciso II da Lei n.º 6.194/74, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios;
- c)** Seja a Requerida condenada no pagamento dos Honorários advocatícios fixados em 30% (trinta por cento) da condenação, bem como nas custas processuais e possíveis perícias técnicas.
- d)** Pugna pela inversão do ônus da prova, ante a comprovada hipossuficiência técnica e financeira do autor e a verossimilhança das suas alegações, a teor do que autoriza o art. 373, §1º, do N.C.P.C.
- e)** Requer que, seja deferido os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro nas disposições contidas no art. 1060/50 e no art. 98 do novo CPC;

Por fim, protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente, documental, testemunhal, depoimento pessoal do Representante Legal da Seguradora Líder, sob pena de confissão, como também de perícia se necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Termos em que,
Pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2019.

MIGUEL DE MOURA GONÇALO

OAB/PE 36.171

Miguel Moura OAB 36.171 PE
Rua da Mangueira N°53 C - 1º Andar - Ponte dos Carvalhos - Cabo Santo
Agostinho / PE - CEP 54580-435
988034099 (Oi) | 996550723 (Tim) | mmeassociados.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE MOURA GONCALO - 04/12/2019 07:46:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120407465051300000054008515>
Número do documento: 19120407465051300000054008515

Num. 54893381 - Pág. 8